



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

## AUTÓGRAFO DA LEI N 847 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

**EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS HOSPITALIZADOS, EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CLÍNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos hospitalares e clínicos, públicos e particulares situados no Município de Porto Real, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e de seus acompanhantes, os direitos do idoso hospitalizado, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos de órgãos de proteção ao idoso e sua respectiva circunscrição.

Parágrafo único - A relação de direitos a que alude o caput desta lei, será atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares dos idosos no âmbito da União, do Estado e do Município.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA:

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2000 o contingente de pessoas com mais de 60 anos, no Brasil, alcançava cerca de 15 milhões, e em 2010 a proporção de idosos tinha aumentado de 8,6% para 11%, sendo que, no grupo etário com 80 anos ou mais, o crescimento chegou a quase 65%. Em números absolutos, alcançamos em 2010 mais de 20 milhões de idosos. Com relação aos países desenvolvidos, a exemplo da França, o aumento da população idosa de 7% para 14% do total se deu em mais de um século, já no Brasil, essa mesma variação demográfica ocorrerá nas próximas duas décadas (entre 2011 e 2031). A população idosa irá mais do que triplicar, de menos de 20 milhões em 2010 para aproximadamente 65 milhões em 2050. Sendo assim é indiscutível a importância do acompanhamento familiar para estes pacientes hospitalizados e para sua breve recuperação e bem estar, sendo fundamental o conhecimento desses direitos para exigir sua realização no caso de descumprimento por parte dos hospitais. A legislação esclarece que a alimentação do acompanhante nos hospitais do SUS, ou pelo plano de saúde é um direito do idoso e por isso precisa ser respeitada. Apesar de tantos anos de vigência, os direitos dos idosos ainda são desconhecidos por grande parcela da sociedade.

O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos à prática hospitalar tem levado os idosos e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência. O apoio ao idoso enfermo por parte de seu acompanhante faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa, são vivências muito intensas para idosos. Objetivamos, com esta iniciativa, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade aos idosos hospitalizados.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003900380037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

